

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**COMPANHIA ABERTA****Registro na CVM nº 01862-7 CNPJ nº 76.484.013/0001-45****FATO RELEVANTE**

A **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 08/05/2020, 29/10/2020, 05/05/2021, 06/08/2021 e 08/11/2021, comunica a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, que o Governador do Estado do Paraná decretou o reconhecimento da continuidade da situação de emergência hídrica em todo o Estado do Paraná, considerando o uso prioritário dos recursos hídricos para o consumo humano e dessedentação de animais, tendo em vista a necessidade de ações que ampliem o volume de água armazenado nos reservatórios e de recarga de aquíferos, ainda como reflexo da estiagem que perdura no Paraná há mais de dois anos.

O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 4626, de 07 de maio de 2020, deverá acompanhar e produzir relatório da situação, com frequência trimestral, avaliando o volume de água nos reservatórios que integram os Sistemas de Abastecimento e o das recargas dos aquíferos, indicando tecnicamente o momento de revogação deste ato.

O Decreto aponta, ainda, as atribuições dos órgãos e entidades do Estado do Paraná em relação à situação hídrica.

As prestadoras de serviço de saneamento ficam autorizadas a executar como ação mitigadora rodízio de 24 (vinte e quatro) horas considerado da interrupção até a retomada do abastecimento, com prazo para normalização de até mais 24 (vinte e quatro) horas. Tais limites podem ser extrapolados em situações emergenciais de manutenção ou decorrentes de caso fortuito e força maior, devendo ser comunicadas para a população e órgãos de fiscalização.

O Decreto nº 9989, de 22/12/2021, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

Curitiba, 23 de dezembro de 2021.

Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores